

Ministério da Economia e do Mar

Secretaria-Geral do Ministério da Economia e do Mar

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

CONCURSO PÚBLICO

PROCEDIMENTO N.º 24/UMC/2022

Aquisição de equipamentos informáticos

Artigo 1.º

Identificação e objeto do procedimento

1. O presente procedimento reveste a forma de concurso público, previsto e regulado nos artigos 130.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (CCP), estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, na sua versão atual, e designa-se por “aquisição de equipamentos informáticos.
2. O procedimento rege-se pelo disposto no programa do procedimento e caderno de encargos e, em tudo aquilo em que as referidas peças procedimentais sejam omissas ou desconformes, pelo regime contido no CCP.

Artigo 2.º

Entidade adjudicante

A entidade pública contratante é a Secretaria-Geral do Ministério da Economia da Economia e do Mar, NIPC 600081125, sita na Avenida da República 79, 1069-218 Lisboa.

Artigo 3.º

Especificações técnicas

As especificações técnicas mínimas exigidas encontram-se detalhados no caderno de encargos do presente procedimento.

Artigo 4.º

Preço base

1. O preço base do presente procedimento é de € 74 500 (setenta e quatro mil e quinhentos euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço base por entidade adjudicante encontra-se discriminado no anexo I do programa do procedimento.

Artigo 5.º

Decisão de contratar

A decisão de contratar e a autorização da despesa para a Secretaria-Geral do Ministério da Economia e do Mar foi tomada, no uso de competências próprias, nos termos do Despacho n.º 10705/2021, publicado na 2.ª série do D.R. n.º 212, de 02.11, pelo Secretário-Geral do Ministério da Economia e do Mar, exarada na informação n.º SGE/DSCPP/PROC/2148/2022.

Artigo 6.º

Escolha do procedimento

1. O Acordo Quadro de Equipamento Informático elaborado pela Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P. terminou a sua vigência no dia 07/09/2020, não existindo à data um novo Acordo Quadro.
2. Neste sentido, a escolha do procedimento de formação de contrato de aquisição de equipamentos informáticos é feita tendo em consideração o princípio da concorrência, aplicando-se para o presente o concurso público, ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 20.º do CCP.

Artigo 7.º

Não divisão por lotes

A não divisão por lotes gera maior eficiência na administração e gestão centralizada e uniformiza o parque informático do Ministério da Economia e do Mar.

Artigo 8.º

Tramitação do procedimento

1. As peças que constituem o presente procedimento serão integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação pública com o endereço <https://www.acingov.pt/>.
2. O acesso à referida plataforma eletrónica permite efetuar a consulta, a transferência das peças do procedimento, bem como apresentar a proposta, não sendo admissível qualquer tipo de intervenção por outro meio que não pela plataforma eletrónica.
3. As peças do procedimento prevalecem sobre as indicações constantes da plataforma eletrónica de contratação, em caso de divergência.
4. Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 32.º da Lei n.º 96/2015, de 17.08, a entidade agregadora e a empresa gestora da plataforma AcinGov apenas respondem pelos impedimentos de ordem técnica no acesso à plataforma eletrónica que lhes sejam imputáveis, ao sistema em que a plataforma opera ou à própria plataforma.
5. Os interessados no procedimento apenas adquirem essa posição, nomeadamente para efeitos de comunicações e notificações relativas à fase de formação do contrato, após efetuarem o registo na plataforma eletrónica.
6. Em caso de dúvida, deverão os concorrentes contactar a linha de apoio técnico da acinGov 707 451 451 ou apoio@acingov.pt.

Artigo 9.º

Concorrentes

1. No presente procedimento são concorrentes as pessoas, singulares ou coletivas, isoladas ou em agrupamento, que apresentem uma proposta.
2. Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, as entidades que se encontrem em alguma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

Artigo 10.º

Modo e prazo para apresentação de propostas

1. A data limite para entrega das propostas é até às 23h59 do 9.º dia a contar da data de publicação no Diário da República.
2. A proposta é apresentada diretamente na plataforma eletrónica de contratação pública da acinGov sita em <https://www.acingov.pt/>.
3. No caso da data limite da entrega das propostas terminar em dia não útil, o prazo transfere-se para as 10 horas do dia útil imediatamente seguinte.

Artigo 11.º

Documentos da proposta

1. O concorrente manifestará, na proposta, a sua vontade de contratar e indicará as condições em que se dispõe a fazê-lo.
2. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:
 - i. Declaração de aceitação do conteúdo presente convite à apresentação de propostas, prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I do CCP.
 - ii. Documento que contenha os atributos da proposta, em função dos aspetos da execução do contrato submetido à concorrência conforme anexo I ao presente programa de procedimento, com todos os campos, devidamente preenchidos, nas abas do ficheiro Excel “SG 1”, “SG 2” e “SG 3”, onde o concorrente deve indicar obrigatoriamente os seguintes elementos:
 - Lista de preços unitários e preço total, com duas casas decimais;
 - Prazo de entrega dos equipamentos, sendo o prazo máximo admitido é de 60 dias de calendário;
 - Prazo de garantia, sendo que o prazo mínimo admitido é de 24 meses e máximo de 72 meses.
 - iii. Documento que contenham os termos ou condições da proposta, em função dos aspetos da execução do contrato não submetido à concorrência conforme Anexo I ao presente programa de procedimento, com todos os campos, devidamente preenchidos, nas abas do ficheiro Excel “SG 1”, “SG 2” e “SG 3”, onde o concorrente deve indicar obrigatoriamente os seguintes elementos:
 - Características técnicas dos equipamentos propostos;
 - Marca e part-number dos equipamentos propostos;
 - iv. Fichas Técnicas dos equipamentos propostos. As fichas técnicas, dos equipamentos marcados com (*) no anexo II do presente programa de procedimento.

Artigo 12.º

Idioma dos documentos de proposta

1. Sem prejuízo da possibilidade de recurso a palavras e/ou expressões em língua estrangeira, todos os documentos destinados à apresentação de proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.
2. Em função da especificidade das fichas técnicas dos equipamentos, estes documentos podem ser apresentados em língua inglesa.

Artigo 13.º

Prazo de manutenção de propostas

O prazo de manutenção das propostas é de 66 dias.

Artigo 14.º

Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento

1. Os interessados podem solicitar, ao júri do concurso, esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças procedimentais, por escrito, no primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 50.º do CCP.
2. O júri do concurso prestará, por escrito, os devidos esclarecimentos, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
3. As retificações e alterações das peças procedimentais devem ser solicitados por escrito, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, devendo os interessados apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões detetados às peças do procedimento, nos termos do n.º 2 do artigo 50.º do CCP.
4. O órgão competente para a decisão de contratar, ou aquele em quem este delegue a competência, pode proceder à retificação de erros e omissões das peças do procedimento até ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas.
5. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores são disponibilizados na plataforma eletrónica referida e junto às peças do procedimento para consulta.
6. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.
7. Quando as retificações ou esclarecimentos sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.
8. Quando as retificações referidas, independentemente do momento da sua comunicação ou aceitação de erros ou omissões do caderno de encargos, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações.
9. As decisões de prorrogação, nos termos do disposto nos números anteriores cabem ao Senhor Secretário-Geral do Ministério da Economia e do Mar, através de competências próprias, e devem ser juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados, publicando-se imediatamente aviso daquelas decisões nos termos do n.º 4 do artigo 64.º do CCP.

Artigo 15.º

Propostas variantes

Não é admitida a apresentação pelos concorrentes de propostas variantes, nos termos do artigo 59.º do CCP.

Artigo 16.º

Critério de adjudicação

A adjudicação é realizada de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada na modalidade de multifator, de acordo com o anexo II do programa do procedimento, nos termos da alínea a), do n.º 1, do artigo 74.º do CCP, por se considerar face às especificações técnicas constantes nas peças do procedimento, ser o critério idóneo para a seleção de proposta que melhor satisfaça a necessidade da entidade adjudicante.

Artigo 17.º

Critério de desempate

1. Em caso de empate, será escolhida, pela ordem abaixo indicada, a proposta que apresentar:
 - i. Menor preço da proposta
 - ii. Menor prazo de entrega
 - iii. Maior prazo de garantia
2. Caso o empate persista depois de aplicados os critérios indicados no número anterior, a proposta vencedora será apurada através de sorteio presencial, nos termos e na data, hora e local a definir pelo júri, dos quais serão notificados os concorrentes com uma antecedência mínima de três dias úteis. O júri coloca um número de bolas igual ao número de propostas empatadas, com a indicação em cada bola do nome do concorrente, num saco preto, fecha o saco e misturam-se as bolas. O Presidente do júri procede à extração das bolas exibindo-as publicamente, sendo determinada a ordenação das propostas pela ordem de saída das bolas. Do ato do sorteio será lavrada ata, a assinar por todos os presentes.

Artigo 18.º

Leilão e negociação

Não há lugar a leilão eletrónico ou a negociação de propostas, nos termos dos artigos 140.º e 149.º, respetivamente, do CCP.

Artigo 19.º

Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve apresentar, no prazo máximo de cinco dias, a contar da notificação da decisão de adjudicação, na plataforma de contratação AcinGov, os seguintes documentos de habilitação previstos no n.º 1 do artigo 81.º do CCP:
 - a. Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II do CCP, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP.
 - b. Documentos comprovativos, ou disponibilização de acesso para a sua consulta online, de que se encontra nas seguintes situações:
 - i. Situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado em que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP;

- ii. Situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado em que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP;
 - c. Certificado de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e h) do n.º 1 artigo 55.º do CCP;
 - d. Certificado do registo criminal de pessoa coletiva;
 - e. Deve ainda, ser junta cópia da certidão de registo comercial, com todas as inscrições em vigor, ou disponibilização do código de acesso à certidão permanente, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções.;
2. Quando os documentos de habilitação, ou alguns deles, se encontrem disponíveis na internet o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar o endereço do sítio onde os documentos podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.
3. Se o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os documentos de habilitação devem, nos termos do artigo 6.º da Portaria n.º 372/2017, de 14.12, ser apresentados por todos os seus membros.
4. Todos os documentos de habilitação do adjudicatário têm de ser redigidos em língua portuguesa. Porém, quando, pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos noutra língua, deve o concorrente fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.
5. Para efeitos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 132.º do CCP, concede-se o prazo de três dias úteis para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos de habilitação apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação, nos termos do artigo 86.º do CCP.

Artigo 20.º

Caução

Nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, não é exigida a prestação de caução.

Artigo 21.º

Celebração do contrato

O contrato será reduzido a escrito, sendo-lhe aplicáveis as normas do artigo 94.º e seguintes do CCP.

Artigo 22.º

Legislação aplicável

Em tudo o omissso no presente Programa de Procedimento, observar-se-á o disposto no CCP e demais legislação aplicável em razão do objeto do procedimento.

Anexo I

Documento que contem os atributos da proposta

(Ficheiro Excel para preenchimento dos atributos da proposta)

Anexo II

Modelo de avaliação das propostas

1. As propostas serão analisadas e avaliadas e, em função disso, hierarquizadas por ordem decrescente de pontuação, calculada de acordo com a fórmula seguinte:

$$PF = 60\% P + 30\% Pe + 10\% G$$

PF = Pontuação Final

P = Preço em euros

Pe = Prazo de entrega em dias

G = Garantia em meses

2. Os fatores que integram a fórmula acima discriminada calculam-se da seguinte forma:

- Preço

$$P = \frac{(\text{Preço base} - \text{Preço proposta})}{\text{Preço base}} \times 20$$

- Prazo de entrega

$$Pe = \frac{(60 - \text{Proposta de prazo de entrega máximo})}{60} \times 20$$

Sendo que a proposta de prazo de entrega terá de ser igual ou inferior a 60 dias.

- Garantia

$$G = \frac{(\text{Proposta de garantia mínimo} - 36)}{36} \times 20$$

Sendo que a proposta de garantia terá o prazo mínimo admitido de 24 meses e o prazo máximo de 72 meses.

3. O resultado de cada fator será arredondado à segunda casa decimal.
4. A proposta economicamente mais vantajosa corresponderá à que tiver melhor pontuação final, arredondada à segunda casa decimal.